



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.815

De 26 de junho de 2008

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de junho de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais o seguinte imóvel de propriedade do Município de Araraquara, descrito e caracterizado na Matrícula nº 106.463, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Araraquara, nos seguintes termos: "Terreno designado área "B", constituído de parte da área institucional do loteamento Jardim dos Industriários, em Araraquara, contendo 1.500,00 metros quadrados, medindo 30,00 metros de frente para a Rua José Pedro Oliveira, 30,00 metros na linha dos fundos, confrontando com a área A (M.106.462); por 50,00 metros de ambos os lados, confrontando de um lado com a área A (M.106.462) e do outro lado com a propriedade de Orlando Tadeu Masiero Castellan, encerrando a descrição".

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel descrito no artigo anterior, à "NOVA GERAÇÃO DE VIDA EM ARARAQUARA", entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.029.116/0001-28, cuja finalidade é melhorar a qualidade de vida das crianças em situação de vulnerabilidade social, mediante o esporte educacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

para preencher o tempo livre com orientação e ensino do futebol, conferindo forte base ética e moral.

Art. 3º O terreno de que trata a presente lei está devidamente caracterizado, conforme memorial descritivo e desenho 1-5-3057, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Processo Administrativo – Guichê 038.867/2007).

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I - Cláusula que fixe o prazo para início da construção e os anos para a conclusão das obras, que serão contados da outorga de escritura de doação onerosa;

II - Cláusula de retrocessão;

III - Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

IV - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar objeto de instalação de sua sede de desenvolvimento das relevantes atividades assistenciais em prol da criança e do adolescente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a reversão do imóvel, objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

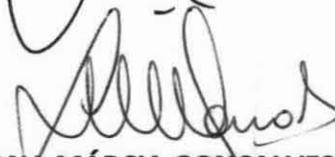
Art. 6º AS despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



LUCIANA MÁRCIA GONCALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano



EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.

.Processo nº 005.142/2007 – Guichê nº 038.867/2007 - ("PC").